



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Fiscalização da Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto

RELATÓRIO DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Fiscalização Direta - "Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas"

Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE

1. IDENTIFICAÇÃO DA ADASA

ADASA: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Endereço: Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja – Ala Norte – CEP: 70631-900 – Brasília-DF.

Telefone: (61) 3961-4900

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Endereço: Centro de Gestão de Águas Emendadas – Av. Sibiripiruna – Lotes 13/21 – Águas Claras – CEP: 71928-720 – Brasília-DF.

3. DADOS DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA

Tipo	Coleta de dados complementares mediante fiscalização direta - "Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas"
Localidade	RF I Colônia Agrícola Sucupira Ch 28 LT 01A- Riacho Fundo – DF

4. OBJETIVO

A ação foi realizada para possibilitar a coleta de dados complementares para instruir o processo no qual será analisado e julgado o Recurso de Revisão interposto pela usuária, após sua autuação pela infração de "Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas".

5. METODOLOGIA

A metodologia dessa ação compreendeu a visita à unidade usuária, a coleta de dados a partir de questionamentos sobre a realidade fática em relação à conduta da recorrente, além da análise da documentação disponível no processo do Recurso de Revisão ([112832984](#)) e complementar, apresentada pela usuária Sra. ELIZANGELA RIBEIRO DE BRITO DA MATA, em conjunto com outros documentos juntados ao processo.

6. RELATO DA FISCALIZAÇÃO

Em 16/05/2023, a Adasa recebeu o Recurso de Revisão interposto pela Sra. ELIZANGELA RIBEIRO DE BRITO DA MATA, que solicita isenção em relação à multa aplicada com base no Termo de Ocorrência e Irregularidade n.º 005765, de 16/07/2018, a partir do qual o fiscal a Caesb lhe autuou por "Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas".

Esta Coordenação de Fiscalização realizou vistoria "in loco", no dia 05/06/2023, para obter informações complementares acerca do fato ocorrido. Foi possível obter as informações a seguir e constatar que:

I - o hidrômetro de nº Y18N046411 permanece ativo (sem caixa de proteção) e localizando-se na parte da frente do imóvel (fotos de 1 a 4);

II - A usuária informou que ainda se encontra cadastrada no CadÚnico, pois ela e o esposo que é pedreiro autônomo, permanecem desempregados. Informa também que se encontra com faturas em atraso, impossibilitando qualquer concessão de atenuante no processo.

III - Esclareceu que o cometimento da infração "intervenção indevida nas redes de água" ocorreu em data anterior à aquisição do imóvel pela sua pessoa, pois quando adentrou para a unidade percebeu que já havia água encanada sem a presença do hidrômetro, possivelmente por ação do ex-dono;

IV - Reafirma que procurou a Caesb para solicitar a regularização (ligação da água), contudo, não formalizou o pedido, pois teria sido informada que a empresa não atenderia a localidade na ocasião. Desta forma, não apresentou documento formal que comprovasse a alegação.

7. IMAGENS DO LOCAL



Foto 1: Parte frontal do acesso à Ch 28 - C.A. Sucupira - Riacho Fundo -DF

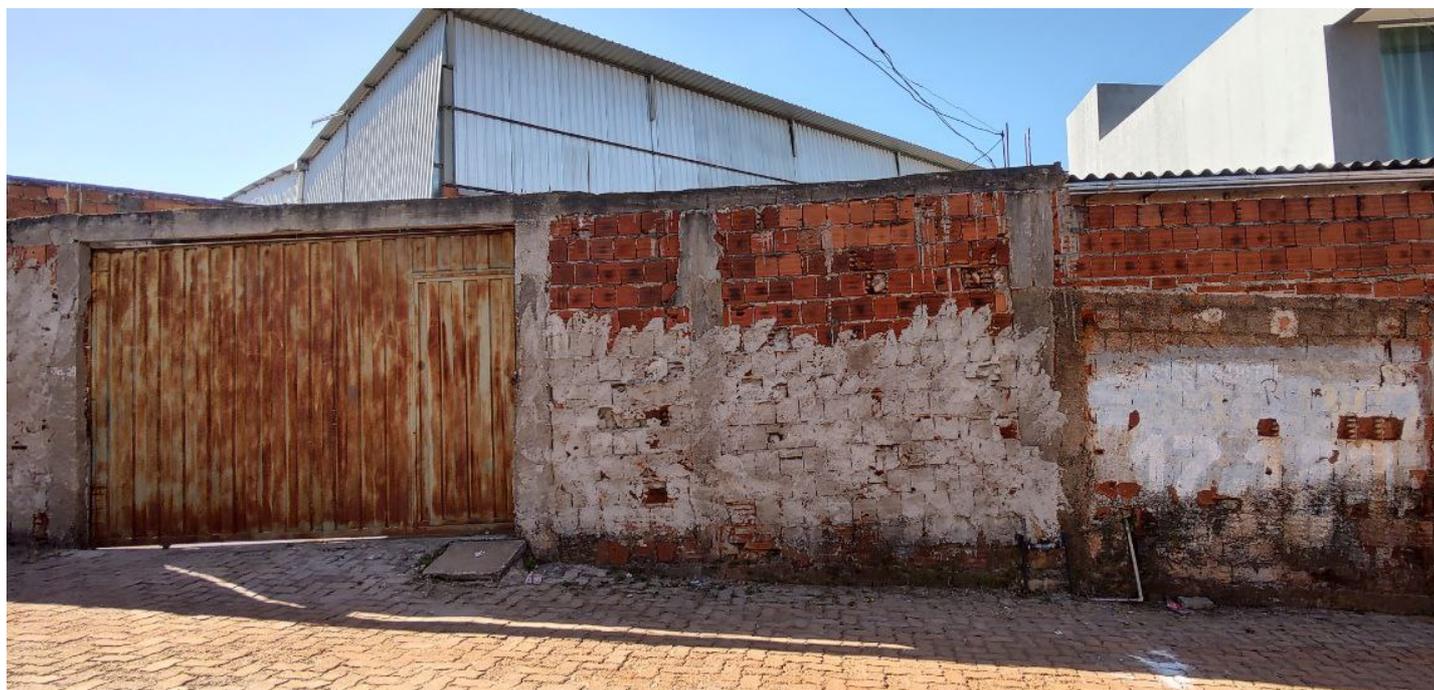


Foto 2: Muro da parte frontal da unidade visitada - Ch 28 casa 01-A Sucupira - Riacho Fundo DF



Foto 3: Cavalete do hidrômetro - Ch 28 Casa 01-A Sucupira - Riacho Fundo - DF



Foto 4: Número de identificação do hidrômetro da unidade Ch 28 Casa 01-A Sucupira - Riacho Fundo - DF

8. **CONSTATAÇÃO**

Pelas informações complementares coletadas no endereço da usuária visando melhor instruir o processo [00197-00002003/2023-13](#), restou evidenciada a ocorrência de fato tipificado como infração descrita na Res. 14/2011. Algumas percepções na visita foram observadas:

- a) A usuária possui baixo grau de instrução;
- b) No momento, tanto a usuária como o esposo encontram-se desempregados, com total ou quase nenhuma capacidade de pagamento das contas;
- c) A usuária informou que se encontra inadimplente com as faturas mensais de água de sua unidade;
- d) A usuária não conseguiu comprovar documentalmente as alegações de que realizou várias pedidos de ligação de hidrômetro junto à Caesb antes da aplicação da penalidade;
- e) Não comprovou documentalmente também a alegação de que o imóvel já possuía a ligação irregular antes de sua chegada.

É o relatório.

JARBAS FERNANDO DA SILVA

Regulador de Serviços Públicos

De acordo,

ADALTO CLÍMACO RIBEIRO
Coordenador de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS FERNANDO DA SILVA - Matr.0260016-1, Regulator(a) de Serviços Públicos**, em 21/06/2023, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADALTO CLÍMACO RIBEIRO - Matr.0271173-7, Regulator(a) de Serviços Públicos**, em 21/06/2023, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=114442485)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=114442485)
verificador= **114442485** código CRC= **053DA933**.

00197-00002003/2023-13

Doc. SEI/GDF 114442485

Criado por [fauzer.costa](#), versão 38 por [jarbas.silva](#) em 21/06/2023 14:42:05.